

# DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO



DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO  
VERSÃO ATUALIZADA – OUTUBRO/2020

## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS .....	3
4. ABRANGÊNCIA.....	4
5. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DOS CLIENTES .....	4
6. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS .....	6
7. NORMAS DE CONDUTA .....	7
8. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO AO PERFIL DO CLIENTE.....	8
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9

## 1. OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo atender e cumprir os termos da Instrução Normativa de Valores Mobiliários nº 505 de 27 de setembro de 2011 (“**Instrução CVM nº 505**” e “**CVM**”, respectivamente), da Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 539**”), em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução da CVM nº 558 de 26 de março de 2015 (“**Instrução CVM nº 558**”), no que diz respeito às melhores práticas na distribuição de cotas dos fundos de investimentos geridos pela SFI.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Fundo de Investimento – é uma forma de aplicação financeira, formada pela união de vários investidores que se juntam para a realização de um investimento financeiro, não possuindo personalidade jurídica, e sendo constituído tal qual um condomínio, visando um determinado objetivo ou retorno esperado, dividindo as receitas geradas e as despesas necessárias para o empreendimento. A administração e a gestão do fundo são realizadas por especialistas contratados. Os administradores tratam dos aspectos jurídicos e legais do fundo, os gestores da estratégia de montagem da carteira de ativos do fundo, visando o maior retorno possível com o menor nível de risco.

**2.2.** Cota de Fundo de Investimento – é uma fração de um fundo. A soma de todas as cotas compradas pelos investidores resulta no valor do patrimônio de um fundo de investimento. O valor da cota é resultante da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de cotas existentes. Quando o investidor aplica seu dinheiro em um fundo, ele está adquirindo uma determinada quantidade de cotas, cujo valor é diariamente apurado.

## 3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

### 3.1. Da Divisão de Investimentos – DINV

**3.1.1.** Atentar para a correta informação dos valores de cotas para cada cliente/cotista a realizar aplicações e/ou resgates;

### 3.2. Da Diretoria de Risco e Compliance - DRCO

**3.2.1.** Garantir o fiel cumprimento dessa Norma.

## 4. ABRANGÊNCIA

**4.1.** A presente Norma de Distribuição aplica-se a todos os clientes residentes ou não residentes, para os quais a SFI preste serviços de distribuição de cotas de fundos de investimentos sob sua gestão em ambiente de mercado balcão organizado ("**Cientes**").

**4.2.** Para os fins desta Política de Distribuição, consideram-se cotas ("Cotas") quaisquer cotas de fundos de investimentos geridos pela SFI.

**4.3.** A SFI somente poderá realizar as atividades previstas no item 2.1 acima após a conclusão e atualização, em termos satisfatórios ao Diretor de Compliance, das disposições contidas nesta Política de Distribuição.

**4.4.** No exercício da atividade de distribuição de cotas, a SFI, por não estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não poderá contratar agente autônomo de investimento para distribuição de cotas.

## 5. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DOS CLIENTES

**5.1.** A SFI disponibilizará cadastro eletrônico de clientes de acordo com os termos desta Norma de Distribuição, que conterà, no mínimo, os requisitos constantes da Norma "NI-DCOM- 01.03 – Cadastro de Clientes".

**5.2.** A SFI poderá manter cadastro eletrônico unificado com a DCOM, área responsável pelo cadastro de clientes, e portando gestora das Normas "NI-DCOM- 01.03 - Política de Suitability (Conheça seu Cliente – KYC)" e "NI-DCOM-01.03 – Cadastro de Clientes", e principal fornecedora de insumos para a aplicação das Normas "NI-DRCO-01.03 - Política Anticorrupção Fraudes e Conflitos de Interesses" e "NI-DRCO-01.03 - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo".

**5.3.** O cadastro unificado também deverá ser mantido em sistema eletrônico, o qual deverá permitir o acesso compartilhado às informações e documentação do cliente.

**5.4.** O sistema eletrônico de cadastro de clientes deverá:

- ✓ Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais dos clientes;
- ✓ Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto nesta Política de Distribuição e nas normas inerentes ao cadastro de clientes; e

- ✓ Permitir a identificação de data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas com relação aos cadastros dos clientes.

**5.5.** A SFI poderá manter cadastro simplificado (“**Cadastro Simplificado**”) dos investidores não residentes, desde que:

- ✓ O investidor não residente seja cliente de instituição intermediária estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável em seu país de origem;
- ✓ A instituição intermediária estrangeira assuma, perante a SFI, a obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações cadastrais devidamente atualizadas capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que trata do cadastro de clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- ✓ A instituição intermediária estrangeira esteja localizada em país que não seja considerado de alto risco em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e não esteja classificado como não cooperante, por organismos internacionais, em relação ao combate a ilícitos dessa natureza; e
- ✓ O órgão regulador do mercado de capitais do país de origem da instituição intermediária estrangeira tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da *Internacional Organization of Securities Commissions – IOSCO*.

**5.6.** Com relação ao cadastro simplificado acima mencionado, a SFI envidará, por meio do Diretor de Risco e Compliance - DRCO, os esforços necessários a fim de:

- ✓ Estabelecer critérios que lhe permitam avaliar o grau de confiabilidade da instituição intermediária estrangeira;
- ✓ Adotar as medidas necessárias para assegurar que as informações cadastrais do cliente serão prontamente apresentadas pela instituição intermediária estrangeira, sempre que solicitadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do contrato escrito com a instituição intermediária estrangeira, nos termos abaixo; e
- ✓ Assegurar que a instituição intermediária estrangeira adote práticas adequadas para identificação e cadastros dos clientes, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem.

**5.7.** A SFI manterá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento, ou por prazo superior eventualmente determinado pela CVM, em caso de processo administrativo,

todos os documentos e informações, bem como toda correspondência, interna e externa, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

## **6. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

**6.1.** Atividade de Distribuição de Cotas de fundos abertos ou fechados sob gestão da SFI observará as normas aplicáveis editadas pela CVM, em especial, a Instrução da CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014.

**6.2.** Previamente à atuação como distribuidor de cotas dos fundos sob sua gestão, a SFI enviará, por meio da DRCO, os esforços necessários para estabelecer junto ao Administrador do Fundo as normas aplicáveis à troca de informações.

**6.3.** Sempre que possível, as normas sobre troca de informações serão formalizadas em contrato de distribuição entre a SFI e o administrador do Fundo, o qual deverá contemplar, ao menos, a obrigação do administrador de:

**6.3.1.** Fornecer à SFI o material de divulgação do fundo exigido pela regulamentação em vigor, bem como a versão atualizada do regulamento, da lâmina, se houver, e do formulário de referência do fundo;

**6.3.2.** Fornecer a SFI a documentação necessária à formalização da subscrição de cotas pelo cliente, incluindo o boletim de subscrição e termo de adesão e ciência de risco do fundo;

**6.3.3.** Informar a SFI sobre qualquer alteração que ocorra no fundo, especialmente, se decorrente da mudança do regulamento;

**6.3.4.** Informar a SFI sobre qualquer alteração das condições da distribuição de Cotas previamente divulgadas.

**6.4.** Observadas as demais disposições de cada contrato de distribuição, a SFI encaminhará ao administrador do fundo, no âmbito do processo de distribuição de cotas, as informações cadastrais, declarações e demais documentos que estiverem em sua posse relativos ao cadastro do cliente.

**6.5.** O processo de subscrição e integralização de cotas distribuídas pela SFI deverá observar os procedimentos operacionais do administrador do fundo.

- 6.6.** A SFI não realizará a subscrição de cotas por conta e ordem de seus respectivos clientes.
- 6.7.** A inscrição do cliente no registro de cotistas do fundo será de responsabilidade do administrador do fundo, observada a regulamentação aplicável.
- 6.8.** O pagamento de valores referentes à integralização das cotas será feito diretamente pelo cliente em conta corrente de titularidade do respectivo fundo, conforme os procedimentos conforme os procedimentos operacionais o administrador do Fundo.
- 6.9.** O pagamento de valores aos clientes, em razão da amortização ou resgate de cotas, será feito diretamente pelo fundo em conta de titularidade do cliente, por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do fundo, conforme os procedimentos operacionais do administrador do fundo e as informações constantes do cadastro do cliente junto a SFI.

## **7. NORMAS DE CONDUTA**

**7.1.** O colaborador deverá exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos clientes, sendo vedado ao colaborador privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes observas os termos da regulamentação aplicável, da Norma NI-DRCO-01.03 - Código de Ética e Conduta e demais manuais, normas e políticas internas da SFI.

**7.2.** O colaborador deverá, ainda:

**7.2.1.** Informar ao DRCO, para que este informa a CVM, se for o caso, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a CVM fiscalizar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, da ocorrência ou identificação;

**7.2.2.** Suprir seus clientes com informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos;

**7.2.3.** Suprir seus clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso; e

**7.2.4.** Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos adotados pela SFI.

## **8. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO AO PERFIL DO CLIENTE**

**8.1.** A SFI, no exercício da atividade de distribuição de Cotas, não recomendará produtos, realizará operações ou prestará serviços sem que se verifiquem sua adequação ao perfil do cliente, observando os aspectos estabelecidos na Política Interna de Suitability, bem como:

**8.1.1.** Se os investimentos nas cotas distribuídas atendem aos objetivos de investimentos do cliente por meio da análise:

- i. Do período em que o cliente deseja manter o investimento;
- ii. Das preferências declaradas do cliente quanto a assunção de riscos;
- iii. Finalidade do investimento nas cotas.

**8.1.2.** Se a situação financeira do cliente é compatível com o investimento nas cotas por meio de análise dos dados abaixo, extraídos da Ficha Cadastral:

- i. Do valor das receitas regulares declaradas pelo cliente; e
- ii. A necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

**8.1.3.** Se o cliente pessoa física possui conhecimento para compreender os riscos relacionados aos investimentos em cotas por meio de análise dos dados abaixo, extraídos da Ficha Cadastral:

- i. Dos tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- ii. Da natureza, do volume e da frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- iii. Da formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

**8.2.** A SFI diligenciará o sentido de:

**8.2.1.** Atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses; e

**8.2.2.** Proceder a nova análise e classificação das categorias das cotas em intervalos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

**8.3.** O material de divulgação de cotas, se existentes, e os representantes da SFI deverão alertar aos clientes sobre os riscos da estrutura em comparação com a de produtos tradicionais e a dificuldade em se determinar o valor das cotas, inclusive, em razão de sua baixa liquidez.

**8.4.** O DACO preparará e disponibilizará à administração da SFI, até o último dia útil dos meses de janeiro a julho de cada ano, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

**8.4.1.** Uma avaliação do cumprimento pela SFI, das regras, procedimentos, e controles internos referidos neste item; e

**8.4.2.** As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

**8.5.** Fica dispensada a realização das diligências previstas no item acima quando:

**8.5.1.** O cliente for investidor qualificado de acordo com a classificação prevista no artigo 9º - A da Instrução CVM 539, exceto pessoas físicas;

**8.5.2.** O cliente for pessoa jurídica de direito público; ou

**8.5.3.** O cliente tiver sua carteira e valores mobiliários autorizados pela CVM.

**8.6.** A SFI manterá, em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações relacionados às diligências previstas neste item.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As decisões de medidas a serem adotadas quanto aos casos não tratados nesta Norma serão de responsabilidade do Comitê de Risco, Crédito e Compliance - CRCC.

**9.2.** Este Manual será atualizado ordinariamente a cada 24 meses e extraordinariamente quando houver alterações relacionadas à distribuição de cotas de fundos de investimentos, seguindo o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.

SFI INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF N°.: 04.608.141/0001-42

Avenida Rio Branco, n° 181, sala 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 20.040-007

Tel.: 55 21 2531.0270

[www.sfiinvestimentos.com.br](http://www.sfiinvestimentos.com.br)